

Transação tributária no âmbito da Dívida Ativa da União - PGFN



Joana Marta Onofre de Araújo
Procuradora da Fazenda Nacional

DEZEMBRO DE 2020



O que é Transação?

Em Direito Tributário, o sentido de transação é dado pelo art. 171 do CTN (1966) :

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante **concessões mútuas**, importe em **determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário**. Parágrafo único. **A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.**

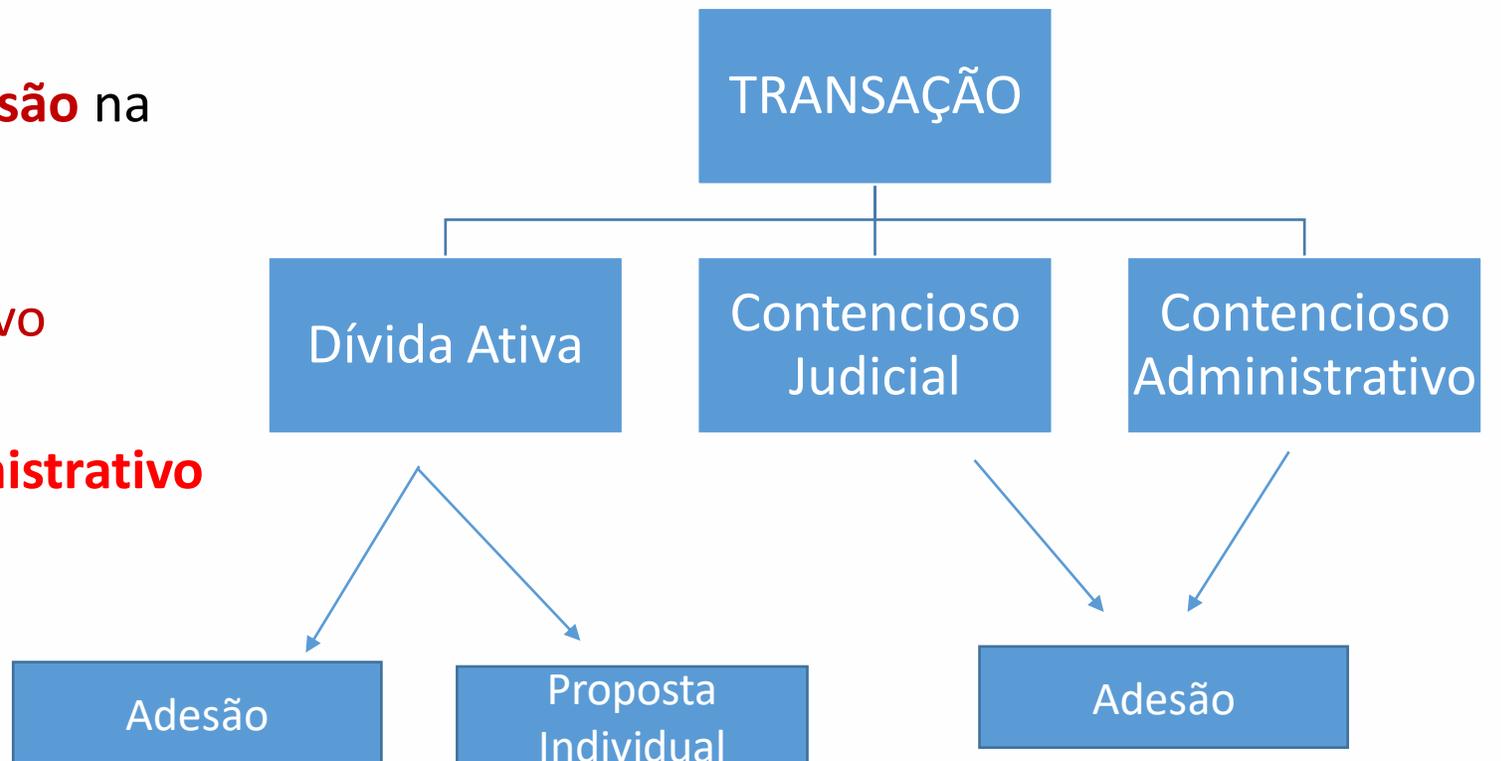
- MP 899/2019 - Lei nº 13.988/2020 - Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas **realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.**



Modalidades de Transação Previstas na Lei 13.988/2020

- São modalidades de transação:
- I - a **proposta individual** ou **por adesão** na **cobrança da dívida ativa**;
- II - a adesão nos demais casos de **contencioso judicial** ou **administrativo tributário***; e
- **III - a adesão no contencioso administrativo tributário de baixo valor***.

DAU – PGFN - AUTARQUIAS - RFB





PORTARIA PGFN 9.917/2020 - TRANSAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

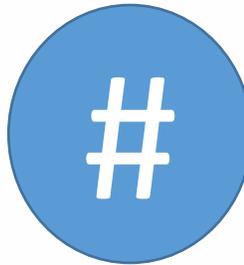
Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na **COBRANÇA** da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Objetivos:

- I – viabilizar a superação da **situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- V – assegurar aos contribuintes em **dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias correntes**.



TRANSAÇÃO



REFIS

Regras variáveis de acordo com particularidades de cada
contribuinte

Alcance geral

Fomento à cultura do inadimplemento



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Programa de Retomada Fiscal - PORTARIA PGFN Nº 21033

- Existem seis modalidades de transação
- [Extraordinária – Crédito Rural](#) – Portaria 21032/2020 - ADESÃO
- [Extraordinária](#) - COVID (Prazo para adesão até 30 de outubro de 2020) - PORTARIA Nº 9.924, DE 14 DE ABRIL DE 2020 - ADESÃO
- [Excepcional](#) - COVID (Prazo para adesão até 29 de dezembro de 2020) - PORTARIA Nº 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020 E PORTARIA Nº 18.731, DE 6 DE AGOSTO DE 2020 (SN) – ADESÃO
- [Dívida Ativa de Pequeno de Valor](#) (Prazo para adesão até 29 de dezembro de 2020) - EDITAL Nº 16/2020 ADESÃO
- [Por proposta individual do contribuinte](#) -PORTARIA Nº 9.917, DE 14 DE ABRIL DE 2020
- [Por proposta individual da PGFN](#) - PORTARIA Nº 9.917, DE 14 DE ABRIL DE 2020
- [Negócio Jurídico Processual](#) para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN n. 742, de 21 de dezembro de 2018.

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/acordos-de-transacao-da-pgfn-2013-tabela-comparativa>



	<u>Excepcional para débitos rurais e fundiários</u>	<u>Extraordinária</u>	<u>Excepcional</u>	<u>Dívida Ativa tributária de pequeno valor</u>	<u>Por proposta individual do contribuinte</u>	<u>Por proposta individual da PGFN</u>
Prazo de adesão	Até 29.12.2020	Até 29.12.2020	Até 29.12.2020	Até 29.12.2020	Sem data limite	
Público-alvo	Pessoas físicas (inclusive falecidas) e jurídicas (inclusive baixadas, inaptas, falidas ou em recuperação judicial) com dívida ativa de operações de crédito rural, do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147- BR	Pessoas físicas (inclusive falecidas) e jurídicas (inclusive baixadas, inaptas, falidas ou em recuperação judicial)	Pessoas físicas (inclusive falecidas) e jurídicas (inclusive baixadas, inaptas, falidas ou em recuperação judicial) Inclui os optantes pelo Simples Nacional	Pessoas físicas (inclusive falecidas) e jurídicas (inclusive baixadas, inaptas, falidas ou em recuperação judicial) Inclui os optantes pelo Simples Nacional	Pessoas físicas (inclusive falecidas), pessoas jurídicas públicas ou privadas (inclusive baixadas, inaptas, falidas ou em recuperação judicial)	
Valor máximo da dívida	Sem limite	Sem limite	Até R\$ 150 milhões	Valor consolidado igual ou inferior a 60 salários mínimos, referente a débitos de natureza tributária inscritos em dívida há mais de 01 ano	Não há valor máximo, mas pode existir valor mínimo conforme a modalidade	
Entrada mínima	4% do valor total das inscrições selecionadas, parceláveis conforme a opção	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 1% do valor total das inscrições selecionadas, parcelado em até três meses; ✓ 2% das inscrições selecionadas, nos casos de reparcelamento. 	4% do valor total das inscrições selecionadas, parcelados em até 12 meses	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 5% do valor total das inscrições selecionadas, sem descontos, parcelados em até 5 meses; ✓ 10% das inscrições selecionadas, nos casos de reparcelamento. 	Sem percentual mínimo definido	
Desconto*	Até 50% ou até 70% do valor total devido, dependendo do público-alvo	Sem desconto	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil definidas na Lei nº 13.019/2014; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Descontos de 50% sobre o valor total, parcelados em até sete meses; ✓ Descontos de 40% sobre o valor total, parcelados em até 36 meses; ✓ Descontos de 30% sobre o valor total, parcelados em até 55 meses. 	Até 50% ou até 70% do valor total devido, dependendo do público-alvo*	
Quantidade de parcelas**	Até 133 meses, conforme a modalidade e o público-alvo. As parcelas também podem ser pagas semestral ou anualmente, a critério do optante.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de 			Até 84 meses ou até 145 meses, dependendo do público-alvo*	

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/acordos-de-transacao-da-pgfn-2013-tabela-comparativa>

TRANSAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

ART. 32 - Transação individual: tipos

1. **Grande devedor com capacidade de pagamento insuficiente:** Contribuintes com dívida total superior a R\$ 15.000.000,00;
2. **Devedor falido, em processo de liquidação ou recuperação, independentemente do valor da dívida:** Devedores: a) com falência decretada; b) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; c) em liquidação judicial; d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.;
3. **Entes públicos, independentemente do valor da dívida:** Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta
4. **Dívidas suspensas por decisão judicial de valor superior a R\$ 1 milhão e devidamente garantidas:** Dívidas de valor superior a R\$ 1.000.000,00, na situação suspensa por decisão judicial, garantidas por penhora, fiança ou seguro, independentemente do prazo de suspensão.;



O que acontece quando um débito é transacionado?

- I – a concessão de regularidade fiscal, com a expedição de certidão negativa de débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa (CP-EN);
- II – a suspensão do registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) relativo aos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III – a suspensão da apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa;
- IV - a autorização para sustação do protesto de Certidão de Dívida Ativa já efetivado;
- V – a suspensão das execuções fiscais e dos respectivos pedidos de bloqueio judicial de contas bancárias e de execução provisória de garantias, inclusive dos leilões já designados;
- VI – a suspensão dos procedimentos de reconhecimento de responsabilidade previstos na Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;
- VII - a suspensão dos demais atos de cobrança administrativa ou judicial. Esse conjunto de medidas permitem ao devedor retomar sua atividade produtiva normalmente.



TRANSAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Procedimento

Transação por adesão

Para realizar a transação por adesão, o contribuinte fará a solicitação pela internet, através da Plataforma [REGULARIZE](#). O serviço será liberado quando for publicado o Edital.

Transação individual

Após receber proposta da PGFN ou verificar que se enquadra em algumas das modalidades que permitem a proposta de transação individual, o contribuinte deverá protocolar o requerimento de transação individual perante a unidade da PGFN de seu domicílio fiscal, acompanhado de Plano de Recuperação Fiscal E DEMAIS DOCUMENTOS.



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Tutoriais Transação PGFN



Transação Excepcional
<https://youtu.be/egVsQ8WtgZ4>



The image shows a composite of two screenshots. The top screenshot is from the PGFN website, featuring a navigation bar with links for 'BRASIL', 'CORONAVÍRUS (COVID-19)', 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below the navigation is the 'REGULARIZE' logo and buttons for 'ACESSAR SERVIÇOS' and 'CADASTRO'. The main banner reads 'Transação Excepcional disponível para adesão até 29 de dezembro' and 'Contribuintes afetados pela pandemia poderão negociar seus débitos com descontos', with a 'SAIBA MAIS' button. The bottom screenshot is a YouTube channel page for 'Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN', showing 5,17 mil inscritos and navigation tabs for 'INÍCIO', 'VÍDEOS', 'PLAYLISTS', 'COMUNIDADE', 'CANAIS', and 'SOBRE'. A search bar and a 'REPRODUZIR TODOS' button are also visible.

OBRIGADA!

Joana.araujo@pgfn.gov.br